



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/AP e a empresa, para serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de AUXILIO ALIMENTAÇÃO, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, amplamente aceito na região destinado aos empregados do CAU/AP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ, Autarquia Federal, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Caramuru nº 356, bairro Beiril Macapá/AP, CEP nº 68.902-100, inscrito no CNPJ nº **14.846.532/0001-59**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, inscrita no CAU/AP sob o nº xxx e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na, bairro....., CEP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do processo nº/2019- CAU/AP para prestação dos serviços gráficos, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de AUXILIO ALIMENTAÇÃO, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, amplamente aceito na região de atuação do CAU/AP, destinado aos seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Benefícios:

2.1.1. O contratado disponibilizará os valores dos créditos referente ao Vale Alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em restaurantes, supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.2. O Contratado deverá emitir os cartões de vale alimentação, que permitam senha individual.

2.3. O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CAU/AP.

2.4. O Contratado deverá entregar os cartões nos endereços abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações do venham a exercer suas atividades: Av. Caramuru, 356 – Beiril – Macapá/AP- CEP- 68.902-100 | Tel. (96) 3223-6194, horário de funcionamento: seg à sex – das 8h às



14h.

2.5. O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado do Amapá.

O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/AP;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/AP;

III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CAU/AP, que observará o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

IV. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

V. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e

VI. Manutenção do atendimento ao CAU/AP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional.

Parágrafo único - A critério do CAU/AP, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O objeto será recebido pelo Administrativo-RH, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O período de execução dos serviços começará a contar a partir da assinatura do contrato até o dia xx de xxxx de 20xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.01.003.005 – auxílio alimentação ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar, receber e conferir a execução dos serviços do objeto do contrato;

6.2 - Efetuar os pagamentos a contratada, após a efetiva entrega da nota fiscal, devidamente atestada;

6.3 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratada, informações que possam



ajudar na execução do serviço;

6.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

6.5 - Fornecer e colocar à disposição do contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.6 - Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento da obrigação;

6.7 - Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.8 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao CAU-AP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

6.9 - Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;

6.10 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/AP, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

7.2 Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado e de acordo com o art. 65, §1º da lei 8.666/93.

7.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.6 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.



7.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.8 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação.

7.10 Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

7.11 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.12 Comunicar ao CAU/AP por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

8.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês em até 20 dias do recebimento da respectiva fatura.

8.3. O CAU/AP não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CAU-AP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CAU-AP.
- c) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato, a critério do CAU-AP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

10.1 - Pelo atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação,



a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia de defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa.

10.1.3 - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CAU-AP**, no prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5 - A multa será aplicada à razão de 0,067(zero vírgula, zero sessenta e sete por cento) dia sobre o valor total dos materiais em atraso na entrega.

10.2 - Extensão das penalidades.

10.2.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.2.1.1 - Retardarem a execução do pregão.

10.2.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.2.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário de CAU/AP designado, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização.

11.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. Levar ao conhecimento do responsável pelo setor e do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência.

11.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

11.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

11.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/AP responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

11.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/AP, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia a expressa autorização do contratante;
- c) os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

12. 2 - Aplica-se ao presente instrumento, os dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Macapá-AP, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Macapá/AP, xx de xx de 2019.

CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO
Presidente CAU/AP
CONTRATANTE

.....
CNPJ sob o nº

CONTRATADA